ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política de Alfabetização de Crianças na Rede Pública de Ensino do Município de Ouro Branco - RN, estabelece a governança e os instrumentos de implementação, monitoramento e avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 1º Em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023), no âmbito do Regime de Colaboração, fica instituída a **Política de Alfabetização de Crianças do Município de Ouro Branco - RN**, por meio da conjugação de esforços com o Estado do Rio Grande do Norte, integrando-se à política territorial do programa Pró-Alfa RN, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação- SME de Ouro Branco/RN a coordenação estratégica, a execução e o monitoramento dos programas e das ações decorrentes desta Política no âmbito municipal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política de Alfabetização de Crianças de Ouro Branco/RN:

I - colaboração contínua com o Estado do Rio Grande do Norte e demais entes federados, apoiada em relações de confiança mútua e transparência institucional;

II - protagonismo do Município no planejamento e constituição de suas ações em prol do direito à alfabetização das crianças da rede pública local;

III - garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares municipais bem-sucedidas;

IV - concepção de educação integral, considerando o educando em suas diferentes dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural) em um projeto coletivo envolvendo escola, família e comunidade;

V - mobilização e engajamento da sociedade civil de Ouro Branco, com estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;

VI - enfrentamento local das desigualdades educacionais, buscando garantir, sob a perspectiva da equidade, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, mitigando disparidades socioeconômicas, de gênero, raciais ou de localização (urbana e rural);

VII - planejamento estratégico focado nas reais necessidades da sala de aula, dos professores e dos estudantes, respeitando a liberdade e valorizando a diversidade;

VIII - formação continuada como componente essencial à profissionalização e valorização das experiências dos profissionais da educação municipal;

IX - perspectiva discursiva de alfabetização e suas inter-relações com os processos de letramento, valorizando as interações, a mediação e a ludicidade como eixos da cultura escrita, sistema de escrita alfabética, leitura, produção de textos e oralidade;

X - reconhecimento da avaliação educacional como ferramenta essencial para orientar a tomada de decisões pedagógicas que assegurem a aprendizagem.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - afirmação da autonomia político-administrativa e pedagógica do Município de Ouro Branco/RN na realização da política pública de sua competência;

II - reconhecimento do protagonismo municipal na oferta prioritária da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - fortalecimento do regime de colaboração recíproca com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) para a promoção da equidade educacional;

IV - centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades estruturais e pedagógicas das escolas da rede municipal;

V - oferta continuada de ações de formação destinadas a professores, coordenadores pedagógicos, técnicos e gestores educacionais lotados na rede municipal.

Art. 4º São objetivos da Política de Alfabetização de Crianças de Ouro Branco/RN:

I - instituir programas, projetos e ações para fomentar a alfabetização de crianças na Educação Infantil e assegurar a sua consolidação até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II - estruturar um modelo de gestão municipal que oriente, capacite, acompanhe, monitore e avalie o desenvolvimento das ações de alfabetização;

III - garantir formação continuada para os profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados do 3º ao 5º ano que apresentem defasagem;

IV - assegurar a estrutura física escolar adequada, serviços e recursos pedagógicos com acessibilidade necessários às práticas de alfabetização, adaptados às especificidades locais e à idade dos estudantes;

V - implementar estratégias municipais para identificação, valorização e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas na rede de ensino;

VI - aplicar o processo sistemático de avaliações diagnósticas, formativas e somativas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em articulação com as diretrizes do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional (SIMAIS) e do INEP.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação- SME, em estreita articulação com as instâncias estaduais da Pró-Alfa RN, com foco na melhoria da qualidade do ensino básico e no combate às desigualdades de aprendizagem.

Art. 6º As estratégias de implementação serão operacionalizadas por meio de programas e ações integradas, em sintonia com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), organizadas nos seguintes eixos estruturantes:

I - Gestão e governança municipal;

II - Formação de professores, coordenadores e gestores escolares;

III - Distribuição e uso de material didático complementar apropriado;

IV - Avaliação sistemática e monitoramento dos indicadores;

V - Reconhecimento educacional e incentivos à comunidade escolar.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, por ato próprio, o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**, composto por representantes da SME, do Conselho Municipal de Educação (CME), de Diretores Escolares e de Professores Alfabetizadores, com o objetivo de gerir e acompanhar localmente as metas propostas.

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por representantes, titulares e suplentes, da Secretaria Municipal da Educação e de outros órgãos, instituições e segmentos relacionados à educação, na forma disciplinada em ato normativo do Poder Executivo.

Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II - propor estratégias, ações e prioridades para o alcance dos objetivos e das metas da política;

III - monitorar os indicadores de alfabetização, de fluência leitora e de recomposição das aprendizagens;

IV - analisar os resultados das avaliações educacionais e propor medidas para a melhoria da aprendizagem;

V - promover a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;

VI - emitir recomendações para o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização;

VII - analisar os relatórios de monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA e dos demais instrumentos de planejamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 10. A composição, a organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as atribuições complementares do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão disciplinados por ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Trabalho Anual - PTA, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância com esta Lei, com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Nacional de Educação e com os demais instrumentos de planejamento e políticas educacionais aplicáveis.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da realidade educacional;

II - objetivos, metas e estratégias;

III - ações, programas e projetos;

IV - indicadores e metas de acompanhamento;

V - cronograma de execução;

VI - responsáveis pela implementação das ações;

VII - mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual poderá ser atualizado sempre que necessário, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 12. Para a consecução dos objetivos desta Lei, a SME adotará as seguintes estratégias:

I - uso compartilhado dos dados dos sistemas de avaliação (SIMAIS e outros municipais) para embasamento de decisões pedagógicas nas escolas;

II - adesão a programas de assistência técnica e financeira oferecidos pelo Estado do Rio Grande do Norte ou pela União para o aperfeiçoamento de recursos e infraestrutura escolar.

Art. 13. Para o reconhecimento educacional e incentivos, as escolas da rede pública municipal de Ouro Branco/RN participarão do **Prêmio Potiguar Escola Alfabetizadora**, conforme os resultados expressos pelo Índice de Desempenho Escolar - Alfabetização (IDE-Alfa) obtidos no âmbito do SIMAIS, respeitada a regulamentação editada pela SEEC/RN.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Educação- SME autorizada a receber e a repassar, conforme o caso, recursos financeiros destinados às escolas premiadas ou elegíveis a incentivos, de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de aplicação das premiações e limites legais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação organizará a estrutura administrativa e pedagógica necessária à implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 16. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização, composta por:

I - 1 (um) Coordenador da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II - 3 (três) Coordenadores Pedagógicos de Monitoramento;

III - 1 (um) Coordenador Técnico-Administrativo.

§ 1º Os membros da estrutura de gestão de que trata o *caput* deste artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A estrutura administrativa e pedagógica atuará de forma articulada com as unidades escolares, as equipes gestoras, os professores, alfabetizadores, os demais profissionais da educação e os órgãos, instituições, programas e projetos vinculados às políticas de alfabetização.

§ 3º A composição, a organização, as competências, as atribuições específicas e o funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica de que trata este artigo serão regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17. O Município poderá instituir o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura e a profissionais licenciados, para atuação em ações de apoio à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

§ 1º As bolsas de que trata este artigo terão caráter educacional e de incentivo à formação, não gerarão vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública e não integrarão a remuneração de qualquer natureza.

§ 2º Os critérios de seleção, os requisitos de participação, os valores das bolsas, a duração da concessão, as atribuições dos bolsistas e as demais normas de execução do Programa serão estabelecidos em decreto específico do Poder Executivo e em edital público.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 18. A Política Pública Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio de eixos de atuação articulados às estratégias da Política de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, respeitada a autonomia municipal e as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino:

I - formação continuada, destinada aos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com foco na alfabetização, no letramento, na numeracia, na avaliação educacional e na recomposição das aprendizagens;

II - gestão pedagógica, voltada ao fortalecimento do planejamento, do acompanhamento pedagógico, da utilização de evidências e da melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

III - avaliação e monitoramento, compreendendo a realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem e de alfabetização;

IV - recomposição das aprendizagens, mediante o desenvolvimento de estratégias pedagógicas para assegurar a aprendizagem dos estudantes com defasagens, respeitando suas necessidades e ritmos de aprendizagem;

V - materiais e recursos pedagógicos, por meio da produção, aquisição, disponibilização e utilização de materiais didáticos, tecnológicos e outros recursos educacionais que apoiem o processo de alfabetização;

VI - acompanhamento às unidades escolares, mediante assessoramento técnico e pedagógico, visitas, orientações, monitoramento e apoio à implementação das ações da política;

VII - participação das famílias e da comunidade, mediante ações que fortaleçam o vínculo entre a escola, a família e a comunidade, incentivando a corresponsabilidade pelo processo de alfabetização;

VIII - articulação interinstitucional, promovendo o regime de colaboração entre o Município, os demais entes federativos e outras instituições, quando pertinente, para o fortalecimento das ações da Política Pública Municipal de Alfabetização.

IX - gestão e governança, mediante planejamento, coordenação, articulação, acompanhamento e avaliação das ações da política;

X - reconhecimento educacional e incentivos, por meio da valorização e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Os eixos de atuação previstos neste artigo poderão ser desenvolvidos por meio de programas, projetos, ações, parcerias e outras iniciativas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19. No âmbito do eixo de formação continuada, a Secretaria Municipal da Educação promoverá ações formativas destinadas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil (Pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, voltadas ao fortalecimento das práticas de alfabetização, da recomposição das aprendizagens, da gestão pedagógica e do desenvolvimento da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas por meio de cursos, oficinas, seminários, encontros pedagógicos, grupos de estudo, atividades presenciais ou a distância e outras estratégias formativas.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar ações de certificação ou de reconhecimento institucional pela participação e conclusão das ações de formação continuada promovidas no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização.

§ 3º As certificações conterão, no mínimo:

I - a identificação do profissional participante;

II - o título da ação formativa;

III - a carga horária;

IV - o período de realização;

V - o registro da emissão do certificado ou do reconhecimento institucional.

§ 4º Os critérios para certificação, frequência mínima, aproveitamento e demais requisitos serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS MATERIAIS E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 20. O Município poderá adquirir, produzir, adaptar ou disponibilizar materiais didáticos complementares e recursos pedagógicos, impressos e digitais, destinados à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os materiais e recursos de que trata o *caput* poderão destinar-se:

I - ao apoio ao processo de alfabetização;

II - ao apoio à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

III - às avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

IV - às intervenções pedagógicas;

V - à formação continuada dos profissionais da educação;

VI - ao fortalecimento das práticas pedagógicas nas unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A Política Pública Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar o alcance de seus objetivos e subsidiar o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Art. 22. O monitoramento e a avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização considerarão, entre outros aspectos:

I - os indicadores de alfabetização e de aprendizagem dos estudantes;

II - a implementação das ações previstas na política;

III - a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;

IV - os resultados das avaliações internas e externas;

V - outros indicadores e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. O Município realizará avaliações periódicas da aprendizagem dos estudantes, com a finalidade de diagnosticar o desenvolvimento das habilidades de alfabetização, acompanhar o desempenho escolar e subsidiar o planejamento das ações pedagógicas e da gestão educacional, articulando, quando aplicável, os instrumentos municipais aos sistemas e avaliações desenvolvidos em regime de colaboração, inclusive o SIMAIS e as avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º As avaliações poderão ser promovidas pelo Município ou realizadas em regime de colaboração com a União, o Estado e outras instituições, mediante adesão a programas e avaliações educacionais.

§ 2º As avaliações poderão compreender instrumentos diagnósticos, formativos e somativos, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, a implementação de ações de recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação, a gestão educacional e o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Educação elaborará relatórios periódicos sobre a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização e sobre a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA, com vistas ao acompanhamento de seus resultados, ao fortalecimento da transparência e ao aperfeiçoamento da gestão educacional.

CAPÍTULO VIII

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 26. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de valorizar e incentivar iniciativas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes da rede pública municipal de ensino que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 27. Poderão receber reconhecimento no âmbito do Programa:

I - as unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

II - os gestores escolares;

III - os coordenadores pedagógicos;

IV - os docentes que atuem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 28. O reconhecimento institucional poderá considerar, entre outros critérios:

I - os resultados de aprendizagem dos estudantes;

II - a implementação de práticas pedagógicas inovadoras;

III - a redução das desigualdades de aprendizagem e a promoção da equidade educacional;

IV - o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - o fortalecimento da gestão e da coordenação pedagógica;

VI - a contribuição para o alcance dos objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 29. Os critérios de avaliação, as modalidades de reconhecimento, os procedimentos de seleção e as formas de valorização serão estabelecidos em regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e valorização do mérito educacional.

Art. 30. O Município poderá promover, anualmente, o Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de divulgar experiências exitosas, promover a troca de conhecimentos, incentivar a inovação pedagógica e fortalecer a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização, podendo articular essa iniciativa às ações de reconhecimento educacional desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. O reconhecimento poderá compreender certificação, troféus, medalhas, premiações ou outras formas de valorização institucional, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação- SME será o órgão responsável pela coordenação, execução e execução orçamentária das diretrizes do Regime de Colaboração fixadas nesta Lei no âmbito do Município de Ouro Branco/RN.

Art. 32. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação- SME, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 18 de novembro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:EFA38A4C

Publicada em	19/11/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	3922
Código identificador	EFA38A4C

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/